Parecer: 188/2026 – PGPL
Processo: 344/2026 - 1Doc
Para: Departamento de Compras - Departamento de Licitações.

EMENTA:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA. REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. FASE PREPARATÓRIA. EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. MENOR PREÇO GLOBAL. LOTE ÚNICO. VALOR ESTIMADO DE R$ 339.848,07. ORÇAMENTO BASEADO EM SINAPI/RS E SICRO3/RS. BDI DE 28,49%. ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS. RECURSOS DO PROGRAMA AVANÇAR E CONTRAPARTIDA MUNICIPAL. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA. VISTORIA E CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. PORTARIA MUNICIPAL Nº 878/2026. NECESSIDADE DE CONSOLIDAÇÃO FINAL DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, CONFIRMAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E JUNTADA DA MANIFESTAÇÃO AMBIENTAL ANTES DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL. VIABILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS.

1. DO RELATÓRIO

O presente expediente foi encaminhado a esta Procuradoria em 06/10/2026, às 13h56min, via sistema 1Doc, para análise jurídica da documentação referente à contratação de empresa especializada para execução da **reforma e ampliação da Unidade de Saúde Brisas do Mar**, no Município de Cidreira/RS, mediante **Concorrência Eletrônica**, com critério de julgamento pelo **menor preço global**, em lote único, sob o regime de execução por **empreitada por preço global**.

A demanda encontra-se relacionada à necessidade de adequação e melhoria da infraestrutura da Unidade de Saúde Brisas do Mar, com execução de serviços de reforma e ampliação, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à integral execução do objeto.

O processo foi instruído com os seguintes documentos:

Assinado por 3 pessoas: CAMILA GARCIA DE VARGAS, CARLOS EDUARDO MARTINEZ e CARLA MAXIMO SPENCER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/0132-CC7D-E60E-8A98 e informe o código 0132-CC7D-E60E-8A98

a) Solicitação de Compra nº 1054/2026;
b) Estudo Técnico Preliminar;
c) Termo de Referência;
d) Memorial Descritivo;
e) Planilha Detalhamento do BDI;
f) Planilha de Composição de Preços;
g) ART;
h) Projeto Arquitetônico;
i) Projeto dos Telhados;
j) Projeto Elétrico;
k) Projeto Estrutural;
l) Projeto Hidráulico;
m) Levantamento Técnico da Vistoria do Posto Brisas do Mar;
n) Habilitação Econômico-Financeira (Indicação dos Índices Econômicos/ Financeiros;
o) Termo de Designação de Gestor e Fiscais de Contrato;
p) Portaria SES n° 113/2024;
q) Termo de Estimação de Valores;
r) Minuta do Edital;
s) Minuta Contratual.

É o breve relatório.

2. PRELIMINAR – Da abrangência do parecer jurídico

Antes de realizar a análise acerca da viabilidade jurídica da contratação, cumpre destacar que esta Procuradoria realiza o exame **jurídico dos requisitos legais e procedimentais**, não se imiscuindo nas questões de mérito administrativo, conveniência, oportunidade, necessidade técnica ou escolhas próprias da área de Engenharia.

Os apontamentos eventualmente realizados destinam-se exclusivamente à adequação do expediente às disposições legais, à jurisprudência e às orientações dos

Assinado por 3 pessoas: CAMILA GARCIA DE VARGAS, CARLOS EDUARDO MARTINEZ e CARLA MAXIMO SPENCER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/0132-CC7D-E60E-8A98 e informe o código 0132-CC7D-E60E-8A98

órgãos de controle, buscando conferir maior segurança jurídica ao procedimento e prevenir futuras responsabilizações dos agentes públicos envolvidos.

As informações de natureza técnica constantes do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, projetos, memoriais, quantitativos, composições, cronograma e orçamento são de responsabilidade dos respectivos subscritores e da área técnica competente, cabendo a esta Procuradoria verificar sua suficiência jurídica e compatibilidade formal com o procedimento licitatório.

Nesse sentido, o parecer jurídico constitui instrumento de **controle prévio de legalidade**, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, não constituindo autorização ou determinação para contratação.

Esta Procuradoria, portanto, **não autoriza nem desautoriza a contratação**, tampouco substitui a competência decisória da autoridade administrativa, a quem compete avaliar a conveniência, oportunidade e interesse público da realização do certame.

3. DO MÉRITO

O presente processo licitatório, será realizado na modalidade de Concorrência Eletrônica, conceituada pela Lei Federal nº 14.133/2021 em seu artigo 6º, XXXVIII:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
> […]
> XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:
> a) menor preço;
> b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
> c) técnica e preço;
> d) maior retorno econômico;
> e) maior desconto;
> […]

Da mesma Lei, artigo 29, extrai-se que a modalidade de Concorrência seguirá o rito procedimental do artigo 17. Nesse sentido, Matheus Carvalho, em seu Manual de Direito Administrativo, ensina que:

> "Esta é a modalidade de licitação para a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia e é

Assinado por 3 pessoas: CAMILA GARCIA DE VARGAS, CARLOS EDUARDO MARTINEZ e CARLA MAXIMO SPENCER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/0132-CC7D-E60E-8A98 e informe o código 0132-CC7D-E60E-8A98

> considerada uma modalidade genérica em que podem participar quaisquer interessados."[1]

O Manual de Licitações e Contratos do TCU[2], em análise à norma, estabelece alguns critérios para a determinação da escolha da modalidade licitatória:

> "Assim, o que vai determinar a escolha do pregão ou da concorrência é a natureza do objeto: bens e serviços especiais e obras e serviços comuns e especiais de engenharia, no caso da concorrência[1]; e bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia, no caso de pregão[2].
> Incluem-se entre os serviços a serem licitados por concorrência os técnicos de natureza predominantemente intelectual, ressalvando-se a hipótese do uso do concurso ou desses serviços serem contratados por meio de inexigibilidade de licitação, quando verificada a inviabilidade de competição[3].
> Assim, as principais diferenças entre a concorrência e o pregão são:
> a) o objeto: a concorrência pode ser utilizada para a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia; sendo o pregão utilizado para a contratação de objetos comuns, incluindo os serviços comuns de engenharia;
> b) o critério de julgamento das propostas: a concorrência pode utilizar os critérios de julgamento de menor preço, maior desconto, de melhor técnica ou conteúdo artístico, de técnica e preço, e por maior retorno econômico; o pregão restringe-se ao menor preço ou maior desconto;
> c) prazos entre a divulgação do edital e apresentação das propostas: para cada critério de julgamento adotado na concorrência, podem ser diferenciados os prazos de publicidade do edital (Lei 14.133/2021, art. 55); e
> d) modo de disputa: o modo fechado poderá ser utilizado para a concorrência; enquanto no pregão sempre haverá a fase de lances (modo de disputa aberto), pois é vedada a utilização isolada do modo fechado (Lei 14.133/2021, art. 56, § 1º)."

No caso em tela, a modalidade de concorrência é aplicável haja vista se tratar de contratação de empresa especializada para a realização de serviço comum de engenharia, conforme estipulado pela área técnica. Obedecendo, assim, o que ordena a Lei 14.133/2021.

3.1. Da caracterização do objeto como serviço comum de engenharia

Este ponto merece especial atenção. A Lei nº 14.133/2021 estabelece, no art. 6º, XXI, que **serviço de engenharia** é aquele que, não se enquadrando no conceito de obra, corresponde a atividade ou conjunto de atividades de interesse da Administração privativas de profissionais de engenharia, compreendendo, na alínea

[1] CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo. 13. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: JusPodivm Brasil, 2025. Pag.578.
[2] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024.

Assinado por 3 pessoas: CAMILA GARCIA DE VARGAS, CARLOS EDUARDO MARTINEZ e CARLA MAXIMO SPENCER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/0132-CC7D-E60E-8A98 e informe o código 0132-CC7D-E60E-8A98

"a", o **serviço comum de engenharia**, definido como aquele que possui ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, relacionadas à manutenção, adequação e adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação de suas características originais.

A versão atualizada do Termo de Referência enquadra expressamente o objeto como **serviço comum de engenharia**, condicionando a classificação à ratificação técnica quanto à natureza das intervenções previstas.

O ETP igualmente trata a solução como contratação de empresa especializada para execução integral de **serviços comuns de engenharia** destinados à reforma e ampliação da unidade. Portanto, **para fins deste parecer, a natureza do objeto deve ser tratada como SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA**, não como "obra".

A classificação deverá, contudo, ser formalmente ratificada pelo responsável técnico da área de Engenharia antes da publicação do edital, conforme expressamente previsto nos documentos da fase preparatória.

3.2. Do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o ETP deve evidenciar o problema a ser solucionado e a melhor solução, contemplando, entre outros aspectos, a necessidade, os requisitos, as estimativas, o levantamento de mercado, o valor estimado, a descrição da solução, o parcelamento, os resultados pretendidos, as providências prévias e os impactos ambientais. No caso, o ETP atualizado apresenta esses elementos de forma compatível com a contratação pretendida.

O Termo de Referência, por sua vez, define o objeto, as condições de execução, os requisitos de habilitação, o regime de execução, o critério de julgamento, a estimativa do valor e a adequação orçamentária. No caso, o TR atualizado apresenta esses elementos de forma compatível com a contratação pretendida.

Assinado por 3 pessoas: CAMILA GARCIA DE VARGAS, CARLOS EDUARDO MARTINEZ e CARLA MAXIMO SPENCER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/0132-CC7D-E60E-8A98 e informe o código 0132-CC7D-E60E-8A98

3.3. Da modalidade e do critério de julgamento

O Termo de Referência prevê a realização de **Concorrência Eletrônica**, pelo critério de **menor preço global**, em lote único, sob o regime de **empreitada por preço global**. A escolha pela modalidade concorrência, conforme se verifica, se deu pela área técnica. Quanto ao critério de menor preço é expressamente admitido pela Lei nº 14.133/2021 e se aplica a modalidade optada. O regime de empreitada por preço global também encontra previsão na referida Legislação (art. 46 da Lei nº 14.133/2021). A opção pelo lote único encontra justificativa na integração e interdependência dos serviços que compõem a intervenção, conforme indicado nos documentos técnicos.

3.4. Do orçamento estimado

A estimativa atualizada da contratação é de **R$ 339.848,07**. O orçamento considera o documento apresentado pela Engenharia, realizado em agosto de 2026, com utilização das bases **SINAPI/RS 06/2026 e SICRO3/RS 04/2026**, além de composições próprias, BDI de 28,49% e encargos sociais desonerados.

O Termo de Estimação de Valores, subscrito pelo responsável técnico da área de Engenharia, também registra o valor global de R$ 339.848,07 e a utilização das bases oficiais mencionadas.

Assim, sob o aspecto jurídico-formal, a estimativa encontra-se acompanhada de documento técnico que lhe dá suporte. Ressalva-se, contudo, que os próprios documentos técnicos indicam a necessidade de **consolidação e ratificação final** da planilha orçamentária, memória de quantitativos e demais documentos de engenharia. Tal providência deve ser concluída antes da publicação do edital.

Assinado por 3 pessoas: CAMILA GARCIA DE VARGAS, CARLOS EDUARDO MARTINEZ e CARLA MAXIMO SPENCER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/0132-CC7D-E60E-8A98 e informe o código 0132-CC7D-E60E-8A98

3.5. Da disponibilidade orçamentária e da ausência de comprovação de reserva orçamentária

Os documentos atualizados preveem o custeio de R$ 200.000,00 com recursos estaduais do Programa Avançar e R$ 139.848,07 mediante complementação com recursos próprios municipais.

O Termo de Referência menciona os Centros de Recursos nº 9212 e 9213 e estabelece que as dotações e fontes deverão ser confirmadas pela Contabilidade, com atualização das reservas para o orçamento consolidado. O ETP, igualmente, estabelece como providência necessária a confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira para custeio da contratação.

Todavia, da análise dos documentos que integram os autos, não se identifica comprovante efetivo de reserva orçamentária correspondente ao valor atualizado da contratação.

Portanto, a mera indicação dos Centros de Recursos, da fonte de custeio ou da previsão de recursos não deve ser confundida com a comprovação documental da efetiva reserva orçamentária. A Lei nº 14.133/2021 determina que a fase preparatória seja compatível com as leis orçamentárias e que o Termo de Referência contemple a adequação orçamentária.

Dessa forma, **deverá ser providenciada e juntada aos autos a comprovação da reserva orçamentária pertinente ao valor atualizado de R$ 339.848,07**, observada a correspondente distribuição entre a fonte estadual e a contrapartida municipal, conforme efetivamente disponível e autorizado.

A pendência é especialmente relevante porque houve alteração do valor anteriormente estimado, que passou de R$ 325.259,21 para R$ 339.848,07. Assim, eventual documento orçamentário produzido com base no valor anterior não seria suficiente para demonstrar a adequação do procedimento ao orçamento atualmente estimado.

Assinado por 3 pessoas: CAMILA GARCIA DE VARGAS, CARLOS EDUARDO MARTINEZ e CARLA MAXIMO SPENCER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/0132-CC7D-E60E-8A98 e informe o código 0132-CC7D-E60E-8A98

Consequentemente, não se recomenda a publicação do edital enquanto não houver a devida regularização e comprovação documental da adequação/reserva orçamentária correspondente ao valor atualizado da contratação.

3.6. Da qualificação técnica

O Termo de Referência estabelece exigências de qualificação técnica relacionadas à capacidade profissional e técnico-operacional da futura contratada. Prevê-se a apresentação de documentação destinada a demonstrar experiência anterior compatível com as parcelas de maior relevância do objeto, mediante atestados ou certidões que comprovem a execução de serviços semelhantes.

A exigência é juridicamente admissível, desde que as parcelas de maior relevância e os quantitativos exigidos sejam definidos de maneira proporcional à complexidade do objeto e tecnicamente justificados, evitando-se restrições indevidas à competitividade. Nesse ponto, recomenda-se que a Engenharia certifique a pertinência das parcelas eleitas como de maior relevância técnica antes da publicação.

3.7. Da qualificação econômico-financeira

O procedimento prevê a exigência de documentação econômico-financeira, incluindo balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos exercícios exigíveis, além de certidão negativa de falência e comprovação dos índices econômicos estabelecidos pelo setor competente.

As exigências devem guardar pertinência com o objeto e observar os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de não restringir indevidamente a competitividade.

Recomenda-se, portanto, que o documento contábil que fundamenta os índices seja mantido nos autos e que os mesmos sejam reproduzidos de maneira clara e objetiva no instrumento convocatório.

Assinado por 3 pessoas: CAMILA GARCIA DE VARGAS, CARLOS EDUARDO MARTINEZ e CARLA MAXIMO SPENCER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/0132-CC7D-E60E-8A98 e informe o código 0132-CC7D-E60E-8A98

3.8. Da vistoria e do conhecimento do local

Considerando tratar-se de intervenção em edificação pública existente, o ETP e o Termo de Referência disciplinam o conhecimento das condições locais. O ETP prevê que a vistoria seja **facultativa**, sem prejuízo da apresentação de declaração formal de conhecimento das condições locais, características da edificação, acessos, interferências e instalações existentes.

A sistemática mostra-se adequada, desde que a declaração exigida não seja utilizada como mecanismo de restrição indevida à participação.

3.9. Das questões ambientais

O ETP reconhece a possibilidade de impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, especialmente geração de resíduos da construção civil, poeira, ruídos, movimentação de materiais e transporte de entulhos. Também determina medidas preventivas e mitigadoras e prevê que a análise seja complementada pela manifestação da área ambiental competente, inclusive quanto à necessidade de licenciamento ou dispensa.

Entretanto, apesar de constar solicitação de emissão de **Parecer Técnico Ambiental**, por meio do Memorando nº 7.349/2026, para posterior juntada ao processo, não foi identificado nos autos a manifestação ambiental conclusiva. Deste modo, deverá o setor competente providenciar sua juntada antes da publicação do edital, bem como observar eventual exigência de licenciamento, autorização ou declaração de dispensa.

3.10. Das condições de execução, garantia e fiscalização

Os documentos técnicos estabelecem prazo de execução de até **150 dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço. Também está prevista responsabilidade da contratada, pelo prazo mínimo de **cinco anos**, quanto à solidez, segurança dos materiais e serviços executados e funcionalidade da intervenção, sem prejuízo das demais garantias legais.

Assinado por 3 pessoas: CAMILA GARCIA DE VARGAS, CARLOS EDUARDO MARTINEZ e CARLA MAXIMO SPENCER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/0132-CC7D-E60E-8A98 e informe o código 0132-CC7D-E60E-8A98

Quanto à fiscalização, consta do processo a Portaria nº 878/2026, com indicação de gestor, fiscal e suplente.

3.11. Da compatibilização dos documentos técnicos

A contratação de serviços comuns de engenharia exige especial atenção à compatibilidade entre os documentos que formarão o conjunto técnico do edital. Devem estar devidamente compatibilizados, entre outros: Memorial Descritivo; projetos; planilha orçamentária; composições de custos; cronograma físico-financeiro; BDI; encargos sociais; quantitativos; especificações; condições de execução.

Assim, recomenda-se que o responsável técnico certifique expressamente, antes da publicação, a compatibilidade e aprovação final do conjunto técnico que integrará o edital.

3.12. Da ausência de assinatura eletrônica/digital do responsável técnico nos documentos

Verifica-se, que os documentos constantes junto ao Despacho 22, não apresentam assinatura eletrônica/digital do engenheiro Paulo Fernando Kappel, responsável técnico pela área de Engenharia. A ausência de assinatura do responsável técnico nos documentos mencionados constitui pendência formal que deve ser regularizada, especialmente considerando que tais peças contêm informações e definições de natureza técnica relacionadas à caracterização do objeto, às condições de execução dos serviços e aos quantitativos.

A regularização é necessária para permitir a identificação da autoria e a confirmação da responsabilidade técnica pelas informações e conclusões constantes dos documentos, assegurando a adequada instrução do processo administrativo.

Dessa forma, recomenda-se o retorno dos autos ao setor competente para que sejam providenciadas as assinaturas eletrônicas/digitais pertinentes pelo engenheiro responsável, ou adotada outra forma válida de subscrição que assegure a autenticidade, a integridade e a autoria dos documentos, conforme as regras

Assinado por 3 pessoas: CAMILA GARCIA DE VARGAS, CARLOS EDUARDO MARTINEZ e CARLA MAXIMO SPENCER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/0132-CC7D-E60E-8A98 e informe o código 0132-CC7D-E60E-8A98

aplicáveis ao processo eletrônico municipal. A providência deverá ser concluída antes da publicação do edital, de modo que os documentos técnicos que fundamentam a contratação estejam devidamente formalizados.

4. DA OPINIÃO

Diante do exposto, opina-se pela **viabilidade jurídica do prosseguimento do Processo Administrativo nº 344/2026**, destinado à contratação de empresa especializada para execução de **serviço comum de engenharia referente à reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde Brisas do Mar**, desde que sejam adotadas as seguintes providências:

1. **Reserva orçamentária:** juntar aos autos a comprovação da efetiva disponibilidade e reserva orçamentária para suportar a despesa correspondente ao valor atualizado de R$ 339.848,07, contemplando os recursos estaduais e a contrapartida municipal, conforme as fontes de financiamento indicadas no processo;

2. **Regularização das assinaturas dos documentos técnicos:** providenciar a assinatura eletrônica ou digital do responsável técnico nos documentos pertinentes (Despacho nº 22);

3. **Manifestação ambiental:** providenciar a juntada do parecer técnico ambiental, esclarecendo a necessidade de licenciamento ambiental ou a possibilidade de dispensa, conforme as características da intervenção;

4. **Ratificação da classificação do objeto:** obter manifestação formal do responsável técnico ratificando o enquadramento da contratação como **serviço comum de engenharia**, com a correspondente adequação dos documentos preparatórios;

5. **Compatibilização dos documentos da contratação:** revisar e harmonizar o ETP, o TR, o memorial descritivo, os projetos, as planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro e a minuta do edital e do contrato, de modo que

Assinado por 3 pessoas: CAMILA GARCIA DE VARGAS, CARLOS EDUARDO MARTINEZ e CARLA MAXIMO SPENCER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/0132-CC7D-E60E-8A98 e informe o código 0132-CC7D-E60E-8A98

apresentem informações uniformes quanto ao objeto, ao valor estimado, às especificações técnicas, ao regime de execução e aos demais elementos essenciais da contratação;

6. **Recursos do Programa Avançar:** confirmar, junto ao setor competente, a compatibilidade entre o objeto da contratação, o ato de repasse dos recursos estaduais, o valor autorizado e as condições estabelecidas pelo programa, inclusive quanto à abrangência das intervenções de reforma e ampliação;

7. **Revisão final da fase preparatória:** após o saneamento das pendências, realizar a conferência final do edital, da minuta contratual e de seus anexos, certificando a coerência entre os documentos e a regularidade da instrução processual antes da publicação.

Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica dos elementos constantes dos autos, não substituindo a avaliação técnica dos profissionais competentes quanto aos projetos, quantitativos, especificações, orçamento e classificação do objeto, nem a verificação contábil da disponibilidade dos recursos.

Assim, **o prosseguimento do processo para a fase externa da licitação fica condicionado ao saneamento das pendências acima indicadas**, especialmente à comprovação da reserva orçamentária, à regularização das assinaturas dos documentos técnicos, à manifestação ambiental e à compatibilização definitiva dos instrumentos convocatórios e contratuais, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e às demais normas aplicáveis.

É o parecer.

À consideração superior.

Cidreira, 13 de outubro de 2026.

Assinado por 3 pessoas: CAMILA GARCIA DE VARGAS, CARLOS EDUARDO MARTINEZ e CARLA MAXIMO SPENCER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/0132-CC7D-E60E-8A98 e informe o código 0132-CC7D-E60E-8A98

Carlos Eduardo Martinez
OAB/RS 103.463
Procurador-Geral do Município

Camila Garcia de Vargas
OAB/RS 105.279

Carla Máximo Spencer
OAB/RS 116.091

Assinado por 3 pessoas: CAMILA GARCIA DE VARGAS, CARLOS EDUARDO MARTINEZ e CARLA MAXIMO SPENCER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/0132-CC7D-E60E-8A98 e informe o código 0132-CC7D-E60E-8A98